



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.722, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Mediante prévia e expressa autorização do Senhor Prefeito Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderão os órgãos da Administração Municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º Para a aceitação de estagiários, o Município, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino ou contratar agentes de integração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório e não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 4º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em qualquer dos cursos referidos no artigo primeiro desta lei, atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, o Município e a instituição de ensino, além do agente de integração, no caso de participação deste;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo Único. É obrigação o Município manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 5º Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Art. 6º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, o Município e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

§ 1º Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

§ 2º A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 7º Serão concedidos aos estagiários do Município, mencionados no art. 1º, *caput*, desta lei, quando da realização de estágio não obrigatório, os seguintes benefícios:

I - bolsa-auxílio estágio no valor mensal de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) para estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular e de até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para estudantes do ensino superior, as quais serão revisadas e reajustadas anualmente nos mesmos índices e prazos das revisões e reajustes concedidos ao funcionalismo público municipal.

II - recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio serão obrigatórios quando se tratar de estágio não-obrigatório e facultativo quando se tratar de estágio obrigatório.

§ 2º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, inclusive quando em decorrência da redução a que tem direito o estagiário, nos dias de verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, de acordo com o art. 10, 2º da Lei Federal nº 11.788/08.

§ 3º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

§ 4º Os dias de recesso poderão ser concedidos em período contínuo ou fracionados, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada à proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 5º Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.

Art. 8º O número máximo de estagiários não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total de cargos do quadro de pessoal do Município.

§ 1º Para efeito desta lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto total de servidores existentes no Poder Executivo.

§ 2º Quando o cálculo do percentual disposto no caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior

§ 3º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

cento) das vagas oferecidas pelo Município.

Art. 9º O prazo de cada estágio concedido pelo Município será de até 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 10. Ocorrerá o término do estágio:

I - automaticamente, ao final de seu prazo;

II - a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município;

III - a pedido do estagiário;

IV - pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário

Art. 11. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 12. Caberá à Instituição de Ensino ou ao Agente de Integração a contratação, em favor dos estagiários indicados, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Art. 13. Os estágios obrigatórios serão realizados através da instituição de ensino e o Município não cabendo aos estagiários nenhum tipo de auxílio financeiro.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias dos Órgãos em cujas unidades os estagiários estiverem vinculados.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

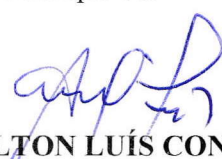
Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.603/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacutinga, RS, aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data Supra.


AMILTON LUÍS CONTE
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PROJETO DE LEI Nº 3.722/2025

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município oferecer vagas e receber estagiários, remunerados ou não.

A medida visa possibilitar que estudantes façam seus trabalhos de conclusão de curso e estágio junto aos órgãos do Município, de maneira voluntária, quando o estágio for obrigatório, e com a concessão de bolsa, quando não obrigatório.

A operacionalização da concessão dos estágios se encontra descrita no Projeto de Lei.

Destacamos que estamos propondo a atualização da atual legislação existente no Município, tendo em vista que a mesma não previa a recepção de estagiários em caráter obrigatório, sem a percepção de bolsa auxílio – o que está sendo proposto. Ou seja, quando for do interesse do aluno, o Município recebe e permite o estágio sem custos. Quando for do interesse do Município, o Município oferta a bolsa.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

APROVADO

Em

13 / 01 / 2025

Presidente da Câmara

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

4377	Data 10 / 10 / 2025
------	---------------------

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

RECEBIDO

Data 10 / 01 / 25 Hora: 11:30

SECRETARIA DA CÂMARA

Secretaria da Câmara